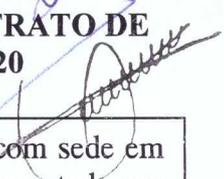


2



**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO – 2020**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU, com sede em Jaú, SP, na Rua Tenente Navarro, nº 642, CNPJ nº 50.761.121/0001-24, neste ato representada por seu Presidente.

CONTRATANTE(S): Doravante assim denominado(s): o(a) **Aluno(a)** e no caso de menoridade seu/sua Responsável Legal (Pai e mãe), bem como seu Responsável Financeiro, a seguir identificado(s):

Aluno(a)

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

RG:

Cidade:

Dt Nascimento:

E-mail:

N.º

UF:

Celular:

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

EVANDRO FERNANDES
evento Autorizado

JAU - EST. DE S. PAULO

Responsáveis Legais

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Endereço Comercial:

Bairro:

RG:

Cidade:

Cidade:

Dt Nascimento:

E-mail:

N.º

UF:

Celular:

N.º

UF:

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Endereço Comercial:

Bairro:

RG:

Cidade:

Cidade:

Dt Nascimento:

E-mail:

N.º

UF:

Celular:

N.º

UF:

Responsável Financeiro

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Endereço Comercial:

Bairro:

RG:

Cidade:

Cidade:

Dt Nascimento:

E-mail:

N.º

UF:

Celular:

N.º

UF:

TERMO DE ADESÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU** e os(as) **CONTRATANTE(S)**, acima identificados e qualificados, firma(m) o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO - 2020** padrão, que se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Jaú/SP, sob o protocolo n.º XXX, do qual o presente faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o(s)



CONTRATANTE(S) declarar(am) ter pleno e prévio conhecimento por afixação internamente nos quadros de aviso da Instituição, na secretaria do curso contratado, por meio eletrônico no *site* da Instituição ou no período letivo anterior no caso de renovação, relativamente ao Curso objeto da prestação de serviços e demais dados abaixo discriminados:

Curso:	Período:
Matrícula:	Ano Letivo: 2020
Valor do Contrato:	Número de parcelas:

3

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EVANDRO FERNANDES
Escritor Autorizado
JAU - SP - S. PAULO

Fica estabelecida a integração recíproca do Regimento do Colégio, do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais e do Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão.

O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) que a matrícula não se efetivará caso o(s) CONTRATANTE(S) (aluno, responsável financeiro e cônjuge do responsável financeiro), tenha(m) pendências financeiras decorrentes de prestações anteriormente assumidas com a CONTRATADA e as previstas para o pagamento no ato da matrícula.

O(s) **CONTRATANTE(S)** fica(m) ciente(s) que a matrícula se consuma após o pagamento da primeira parcela, implicando para todos os efeitos legais, a adesão do(s) **CONTRATANTE(S)**, ao **CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO – 2020**, que se considera firmemente pactuado pelo(s) **CONTRATANTE(S)** com a **CONTRATADA**, com a aceitação plena de suas cláusulas, condições e termos, cujo cumprimento fiel e mutuamente as partes se obrigam, independentemente de assinatura individual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas especificadas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Jaú, 13 de Agosto de 2019.

Assinatura/ Pai ou Responsável

Assinatura/Mãe ou Responsável

Assinatura / Responsável Financeiro

Raul Bauab

Fundação Educacional “Dr. Raul Bauab”- Jahu



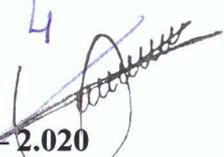
TESTEMUNHA 1
Nome
CPF

TESTEMUNHA 2
Nome
CPF

DEFERIMENTO:

DIRETOR:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COLÉGIO - 2.020

4

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pelo presente contrato, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB" - JAHU**, com sede em Jaú/SP, na Rua Tenente Navarro, nº 642, CNPJ nº 50.761.121/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado o(s) **CONTRATANTE(S)**, o aluno, os pais ou responsáveis legais pelo aluno e o responsável financeiro, devidamente qualificados no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão ao presente, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1 - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da Circular fixada no Quadro de Avisos desta Fundação, com a aplicação dos critérios nela constantes e de conhecimento prévio do(s) **CONTRATANTE(S)**, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei nº 9.870, de 23 de setembro de 1999.

Cláusula 2 - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, ao aluno especificado no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, devendo o plano escolar, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar no período de **DURAÇÃO DO CONTRATO**, especificado no Requerimento de Matrícula.

Cláusula 3 - As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

Cláusula 4 - A matrícula do aluno formaliza-se pelo preenchimento correto do Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, devidamente assinado, entregue com os documentos abaixo relacionados. **A matrícula efetiva-se com o pagamento da primeira parcela e pela anuência da CONTRATADA.**

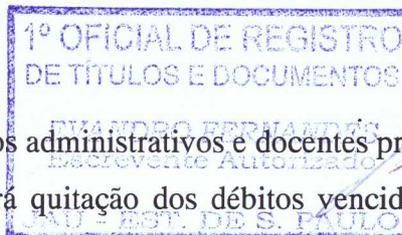
§ 1º - Documentos a serem entregues:

- a) preenchimento completo do requerimento de matrícula fornecido pela Secretaria da **CONTRATADA**;
- b) cópia do RG do aluno, dos responsáveis legais, do responsável financeiro e seu cônjuge;
- c) cópia do CPF do aluno, dos responsáveis legais, do responsável financeiro e seu cônjuge;
- d) cópia da certidão de nascimento do aluno (para alunos ingressantes);
- e) 1 foto recente 3 x 4 do aluno;
- f) cópia comprovante de residência dos contratantes;
- g) declaração de transferência e histórico escolar (em caso de transferência).

§ 2º - **Não se efetivará a matrícula para o ano letivo de 2.020 caso o(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) pendências financeiras decorrentes de prestações assumidas em anos letivos anteriores com a CONTRATADA e as previstas para pagamento no ato da matrícula.**

§ 3º - A desistência efetuada logo após a matrícula e antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% do valor pago no ato da matrícula em até 30 dias após a formalização do pedido junto à tesouraria da **CONTRATADA**, ficando

8



retidos 30% em decorrência dos serviços administrativos e docentes prestados.

§ 4º - Seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.

§ 5º - A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a **CONTRATADA** de qualquer vinculação com o aluno e o contratante.

§ 6º - A **CONTRATADA** tem o direito de indeferir o pedido de matrícula do aluno, por ordem administrativa, pedagógica ou de cadastro, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, apresentando suas razões por escrito e restituindo o valor eventualmente recebido.

Cláusula 5 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, remanejamento de alunos entre salas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) **CONTRATANTE(S)**.

Cláusula 6 - Ao firmar o presente, o(s) **CONTRATANTE(S)** submete(m)-se ao Regimento Escolar, ao Guia de Orientações para pais e alunos e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

Cláusula 7 - Como contraprestação pelos serviços, o(s) **CONTRATANTE(S)** obriga(m)-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, na forma ali estabelecida com vencimento para todo dia 15 (quinze) de cada mês. O valor pago no ato da matrícula corresponde à primeira parcela.

§ 1º - Caso o valor pago no ato da matrícula (referente à 1ª parcela) seja efetuado com cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a matrícula senão após a regular compensação/desconto do mesmo, sem prejuízo da necessidade de deferimento do Diretor da **CONTRATADA**.

§ 2º - Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal não conste do recibo. O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro; cheque administrativo ou cartão de débito.

§ 3º - Para pagamentos realizados mediante cartão de crédito ou débito, poderá a **CONTRATADA** repassar ao(s) **CONTRATANTE(S)** valor diferenciado nos termos da Lei 13.455/17.

§ 4º - Na falta de pagamento da mensalidade até o vencimento, o valor será acrescido de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês, com a aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso até o dia da efetivação do pagamento (Art. 389 e 404 do Código Civil), bem como a perda de benefícios eventualmente concedidos.

§ 5º - Na hipótese do(s) **CONTRATANTE(S)** não receber(em) tempestivamente o boleto para pagamento, deverá(ão) emitir uma segunda via através do Portal do Aluno no site www.fundacaojau.edu.br, não podendo ser alegado o fato de

6
[Handwritten signature]

não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente. No caso de haver problemas tecnológicos de acesso ao boleto no Portal do Aluno, o fato deverá ser encaminhado ao e-mail ti@fundacaojau.edu.br antes do vencimento do boleto para que seja feita a correção, ficando a Instituição isenta de arcar com os encargos decorrentes de possível atraso no referido pagamento.

§ 6º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique em comprovada variação de custos ou de receitas da CONTRATADA, os valores das parcelas a vencer do contrato poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

§ 7º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares, ora contratados, não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao(s) CONTRATANTE(S).

§ 8º - A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação com antecedência de 30 dias da rescisão contratual pelo(s) CONTRATANTE(S) devidamente protocolada junto à CONTRATADA com o respectivo recolhimento da taxa para tanto.

Cláusula 8 - A CONTRATADA poderá conceder durante a vigência do presente instrumento bolsas de estudo, descontos por mera liberalidade ou descontos através de convênios celebrados, respeitadas as condições estabelecidas em regulamentos próprios.

§ 1º - O beneficiário de qualquer espécie de desconto deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente até a concessão oficial da bolsa ou desconto pleiteado.

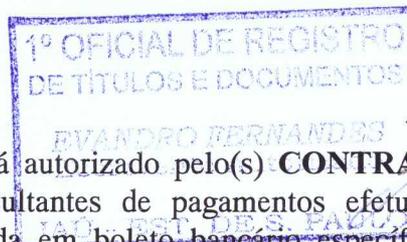
§ 2º - Os descontos concedidos nos termos do *caput* deste artigo passarão a ser aplicados à partir da segunda parcela.

§ 3º - O não pagamento da mensalidade dentro dos prazos previstos neste contrato, ensejará na perda da bolsa de estudo e eventuais descontos concedidos ao(s) CONTRATANTE(S) nos termos do *caput* deste artigo.

Cláusula 9 - A CONTRATADA concederá, durante a vigência do presente instrumento, por mera liberalidade, desconto sobre o valor de cada parcela da mensalidade, a partir da segunda mensalidade, a saber:

- a) Se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês anterior ao vencimento será concedido um desconto de 3,0% (três por cento) sobre o valor da mensalidade, constante do boleto de pagamento;
- b) Se o pagamento for efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, constante do boleto de pagamento;
- c) Se o pagamento for efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, será concedido um desconto de 1,0% (um por cento) sobre o valor da mensalidade, constante do boleto de pagamento;
- d) Se o pagamento for efetuado até o dia 15 (quinze), não será concedido qualquer desconto, tornando-se o aluno inadimplente para fins de direito após esta data, sendo este o valor para aplicação dos encargos contratuais previstos no parágrafo 4º da cláusula 7ª.

[Handwritten mark]



§ 1º - Fica(m) ciente(s) e desde já autorizado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e parte, com aplicação de multa correção monetária e juros.

Cláusula 10 - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar.

§ 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela **CONTRATADA**, e não terão caráter obrigatório. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.

§ 2º - Serviços sobre os pagamentos de parcelas feitos diretamente na **CONTRATADA** poderão ser acrescidos em até R\$ 7,00 (sete reais) para as despesas bancárias que a **CONTRATADA** tem que fazer nestes casos para o cancelamento do título já registrado para cobrança da instituição bancária.

Cláusula 11 - Em caso de inadimplência do(s) **CONTRATANTE(S)**, a **CONTRATADA**:

I. Poderá contratar serviços especializados para proceder com a cobrança do débito, de forma amigável e ou judicial, cabendo ao(s) **CONTRATANTE(S)** arcar(em) com as despesas despendidas e honorários decorrentes do procedimento de cobrança que, desde já, ficam estipulados em, no mínimo, 10% do valor total em débito;

II. Emitir título de crédito no valor da(s) parcela(s) vencida (s), acrescido da multa de 2% (dois por cento) e da atualização prevista na Cláusula 7ª, que será apresentada para aceite na forma do Capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 54/64, Arts. 21 e seguintes, conforme previsão do Art. 7º do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - Qualquer espécie de benefício sobre os valores contratuais não caracteriza novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimido a qualquer tempo, respeitando-se as condições regulamentares próprias.

§ 2º - O(s) **CONTRATANTE(S)** fica(m) ciente(s) e concorda(m) expressamente que em caso de inadimplência, indisciplina, rendimento e aproveitamento escolar insuficiente, perderá todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário.

§ 3º - A falta de pagamento das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente desse contrato autoriza a **CONTRATADA** a comunicar a inadimplência do (s) **CONTRATANTE(S)** ao cadastro de proteção ao crédito nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei 8.078/1990; artigo 6º da Lei 9.870/1999 e artigos 475 a 477 do Código Civil.

Cláusula 12 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do período especificado no Requerimento da Matrícula e Termo de Adesão e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I. Pelo aluno e/ou responsável por desistência ou por transferência, que devem ser objeto de requerimento escrito, em formulário próprio, na Tesouraria da

CONTRATADA e mediante recolhimento da respectiva taxa.

II. Pela escola, por desligamento nos termos do Regimento Escolar e nos termos do disposto nos artigos 389, 476 e 477 do Código Civil.

Parágrafo único - Em todos os casos fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar(em) o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além dos outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 7ª.

Cláusula 13 – O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m), neste ato, o direito ao uso de sua imagem, com objetivo de divulgação das atividades da ESCOLA, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Cláusula 14 - O(s) **CONTRATANTE(S)** autoriza(m) o repasse dos dados cadastrais do aluno(a) informados no ato de realização da matrícula ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e à Secretaria Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da **CONTRATADA**, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) **CONTRATANTE(S)**, de seus prepostos ou acompanhantes.

Cláusula 16 – Os **CONTRATANTE(S)** declara(m)-se ciente(s) de que deverá(ão) retirar o aluno das dependências da **CONTRATADA** ao término do horário das aulas, cujo horário é previamente divulgado através do Guia de Orientação de Pais e Alunos entregue no início do ano Letivo.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo aluno que permanecer em suas dependências fora dos horários de aula previamente definidos.

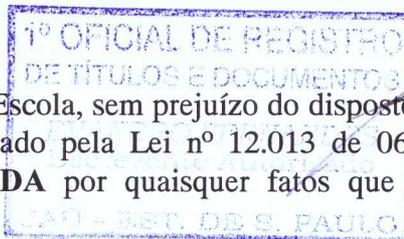
Cláusula 17 - O(s) **CONTRATANTE(S)** fica(m) ciente(s), ainda, que a **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer em áreas internas, externas, ou circunvizinhas de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 18 - O(s) **CONTRATANTE(S)** é(são) responsável(eis) por qualquer dano ou prejuízo que este, o **ALUNO**, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários, equipamentos, computadores e programas utilizados na prestação dos serviços.

Cláusula 19 - Caso no curso da vigência do presente contrato venha ocorrer a necessidade de substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer mediante requerimento formal junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo único – O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ao preencher(em) o **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO E ADESÃO** ao presente instrumento os responsáveis legais pelo aluno, devendo os mesmos em caso de separação conjugal, informar a **CONTRATADA** formalmente sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares

(assinatura)



sobre a retirada do (a) aluno (a) da Escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9394/96, alterado pela Lei nº 12.013 de 06/08/2009, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 20 - O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) estar(em) corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência.

Cláusula 21 - São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTE(S)**, pai, mãe e/ou responsáveis legais do aluno e o responsável financeiro indicado e qualificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E TERMO DE ADESÃO** assim entendida a pessoa que se responsabiliza solidariamente com o aluno pelos pagamentos da anuidade e as respectivas parcelas mensais.

Cláusula 22 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva e extrajudicial.

Cláusula 23 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade Jaú (SP), podendo as partes resolver controvérsia ou litígio por meio de mediação ou arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307 de 23/9/1996.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas especificadas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Jaú, 13 de Agosto de 2019.

Nome do Aluno _____ Curso/Ano _____

Assinatura/ Pai ou Responsável _____

Assinatura/Mãe ou Responsável _____

Assinatura / Responsável Financeiro _____

Raul Bauab

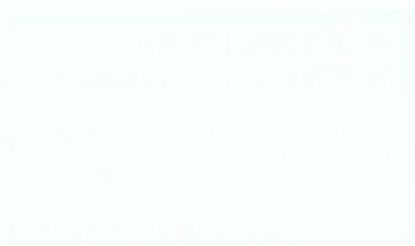
Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab"- Jahu

TESTEMUNHA 1

Nome
CPF

TESTEMUNHA 2

Nome
CPF



**1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE JAÚ/SP**

Av. Rodolfo Magnani, 766 – Centro
3622-3469 - CNPJ/MF. 49.895.394/0001-82

Título protocolado sob nº 26591. Digitalizado,
registrado/averbado nesta data sob número
de microfilme 38441. Dou fé. Jaú, 14/08/2019.

Evandro Fernandes – Escrevente Autorizado

Netto

**1º OFICIAL DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
EVANDRO FERNANDES
Escrevente Autorizado
JAÚ - EST. DE S. PAULO

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP
BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÁ

Tabelião R. Paulino Masciet, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3801-1929 - e-mail: 1tabeliaoju@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s)

(19273) RAUL BAUAB FILHO

que confere(a) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato.
Jaú, 13 de Agosto de 2019 Em testemunho da Verdade.

ANTONIO NETTO GODOY FERREIRA - ESCRIVENTE

Valor R\$ 9,48 Valido somente com Selo de Autenticidade



Netto